

**DECRETO Nº 10.459/2020**

**(ALTERA O DECRETO Nº 2.594/1998, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 9.491/1997, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, E O DECRETO Nº 10.263/2020, QUE ALTERA O DECRETO Nº 2.594/1998)**

O Governo Federal publicou na edição do Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2020, o Decreto n.º 10.459, que altera o Decreto n.º 10.263/2020, que modifica o Decreto n.º 2.594/1998, o qual regulamenta a lei que prevê procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização.

➤ **Veja:**

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/08/2020 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 6  
Órgão: Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 10.459, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Altera o [Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998](#), que regulamenta a [Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997](#), que dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização, e o [Decreto nº 10.263, de 5 de março de 2020](#), que altera o [Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998](#).

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997](#),

**DECRETA:**

Art. 1º O [Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26-A. Serão ressarcidos pela União os gastos efetuados pelo Gestor do FND com a contratação de pareceres ou de estudos especializados necessários à desestatização de setores ou segmentos específicos, de que trata a [alínea "f" do inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997](#), inclusive quando prévios à entrada de ativos no PND, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 1º O ressarcimento de que trata o **caput** será autorizado apenas quando a contratação de pareceres ou de estudos for previamente aprovada pelo CND.

§ 2º Observadas as Resoluções do CND, os gastos de que trata o **caput** serão ressarcidos na data da entrega dos estudos e da comprovação das despesas pelo Gestor do FND." (NR)

Art. 2º O [Decreto nº 10.263, de 5 de março de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A primeira avaliação de que trata o [inciso I do § 6º do art. 10 do Decreto nº 2.594, de 1998](#), deverá ocorrer no prazo de seis meses, contado da data do fim dos efeitos do [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#)." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS  
BOLSONARO**  
*Paulo Guedes*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**REFERÊNCIA:**

- <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.459-de-13-de-agosto-de-2020-272241094>